



05 JAN 2018

Livro \_\_\_\_\_ Fls \_\_\_\_\_

**MENSAGEM N° 001/2018**

Piraí, 04 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Pela presente Mensagem encaminho a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, que compõem esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem como escopo, autorizar o Executivo Municipal conceder contribuição à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 620.500,00 (seiscientos e vinte mil e quinhentos reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas de R\$ 51.708,33 (cinquenta e um mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos), visando atender as normas elencadas no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A importância acima indicada, conforme exposto pela Secretaria Municipal de Saúde, já consignada na Lei Orçamentária de 2018, refere-se a incentivos financeiros repassados pela União, através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, para o componente Hospitalar da Etapa II, do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Região do Médio Paraíba, de acordo com o disposto na Portaria nº 1.609, de 30 de setembro de 2015.

A anuênciam do Poder Legislativo Municipal tornou-se primordial, em virtude da necessidade de se adequar as disposições contidas na supracitada resolução, as normas estatuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LRF descreve a partir do artigo 26, estabelece a necessidade de lei específica, fazendo também alusão as leis municipais que versam sobre o orçamento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

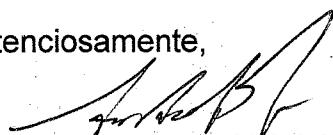
§ 1º - ...  
§ 2º - ...”

São recursos do SUS que todos os anos são repassados ao Hospital para o custeio de parte das ações de Saúde, tão importantes para sociedade, ainda que em valores muito aquém do que o Governo Federal deveria repassar, como apontados em diversos estudos da área.

Face a essencialidade da matéria contida no presente Projeto de Lei, solicito que Vossa Excelência com fulcro no inciso I do artigo 169 do Regimento Interno deste Egrégio Poder, que sejam promovidas as medidas cabíveis no sentido de convocar extraordinariamente os Nobres Edis, para que em regime de urgência analisem e deliberem sobre a matéria.

Assim, entendendo ser desnecessário maiores justificativas para aprovação do Projeto adunado a presente Mensagem, por essa Colenda Casa de Leis que, através de seus integrantes, a cada dia, contribui inestimavelmente para a manutenção dos serviços de saúde de nosso Município em toda a sua dimensão, apresento a Vossa Excelência e aos seus ínclitos pares protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 01 /2018**

---

**Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**Artigo 1º** - Fica autorizado contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais), a serem repassados em 12(doze) parcelas de R\$ 51.708,33 (cinquenta e um mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos).

**Artigo 2º** - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1ª de janeiro de 2018.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

---

